

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

LEI Nº. 931/ 2018
DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018.

Declaro que a publicidade deste foi realizado por afixação no quadro de aviso da Prefeitura Municipal conforme permite a Lei Orgânica do Município, no seu art. 79.

EM 13/11/18


SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

Define critérios a serem adotados nos processos de licitações públicas que envolvam a contratação de serviços de transporte de pessoas (fretamento) e na contratação e manutenção das concessões de serviços de transporte coletivo público no âmbito do município de Santa Luzia do Itanhi, nas condições que especifica, altera a lei nº 453/2000 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica do Município de Santa Luzia do Itanhi, faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luzia do Itanhi aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

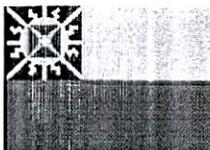
Art. 1º Fica instituído o transporte intramunicipal de passageiros da sede do Município de Santa Luzia, distritos, povoados, além do transporte intermunicipal do municípios a outros, para atender, complementar e/ou prestar diretamente o serviço de transporte público.

Art. 2º A Administração Pública Direta, deverá realizar chamamento público para a concessão dos serviços de transportes coletivos públicos, devendo priorizar, sem prejuízo dos critérios reclamados pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, os veículos adaptados aos passageiros portadores de deficiência, sendo, pois, regulamentado por decreto municipal.

Art. 3º São consideradas pessoas com deficiência aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas.

Art. 4º A comissão de licitação que organizar o certame para a contratação dos serviços elencados no artigo 2º desta lei, deverá mencionar seu teor no edital, sob pena de nulidade da licitação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Na aplicação desta lei e na prestação dos correspondentes serviços, observa-se-ão, especialmente:

- I- As leis que regulam a expressão ao abuso econômico e à livre concorrência;
- II- As normas de defesa do consumidor;
- III- As regulamentações impostas pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia do Itanhi ;

Art. 7º O transporte intramunicipal e intermunicipal alternativo, rege-se-à pelos dispositivos desta lei e Código Nacional de Trânsito, bem como as demais normas legais vigentes relativas à matéria.

Art. 8º Compete ao Executivo Municipal, através de órgão competente, fiscalizar o transporte intra e intermunicipal alternativo.

Art. 9º O transporte intra e intermunicipal deverá ocorrer por meio de concessão, através de chamamento público, pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade da Administração.

Art. 10 O transporte intra e intermunicipal, instituído nessa lei, poderá ser utilizado por veículos devidamente autorizados através de concessão, por meio do chamamento público.

§1º Os veículos de que tratam o caput terão o itinerário definido conforme licença concedida pela Secretaria Municipal de Administração de Santa Luzia do Itanhi;

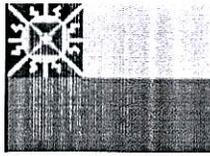
§2º Os veículos de que tratam o caput deverão conter faixa de identificação e numeração de licença, a serem definidos por decreto do ente Municipal;

§3º Os proprietários dos veículos deverão ser responsabilizados das obrigações fiscais, sociais e pagamentos de taxas à Prefeitura Municipal;

§4º O transporte intra e intermunicipal será remunerado por tarifas unificadas, por roteiro, para todos os veículos e serão estabelecidos por decreto municipal, sendo reajustado anualmente ou em casos de força maior ou caso fortuito, a critério da Administração Municipal;

§5º Caberá à Administração Municipal definir os itinerários, bem como locais de embarque e desembarque, bem como outras normas visando à melhoria da prestação de serviço;

Art. 11 A frota de veículos para atender à população deverá ser de 1 (um) para cada 215 habitantes, devendo ser atualizado de acordo com o Censo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO ITANHI-SE
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Rua Barão do Rio Branco, nº 04, Centro, Santa Luzia do Itanhi-SE
CEP 49.230-000 - Tel. (79) 3548-1432 - CNPJ 13.098.942/0001-04
site: www.santaluziadoitanhi.se.gov.br

§1º É permitido apenas 01 (um) veículo por proprietário;

§2º Em caso de impedimento do motorista principal, terá direito um reserva, este, comunicando o órgão competente com mínimo de 24 horas.

Art. 12 O proprietário do veículo concessionado e participante do transporte intra e intermunicipal deverá satisfazer às seguintes condições:

- I- Ter veículo emplacado e registrado de acordo com a legislação vigente;
- II- Está regulamente quite com as obrigações no DETRAN/SE;
- III- Ter o veículo com placa de Santa Luzia do Itanhi;
- IV- Ter veículo em boas condições de uso e segurança, com no máximo 10 (dez) anos de fabricação.

Art. 13 É vedado qualquer itinerário que não seja autorizado pela Administração Pública.

Art. 14 Os infratores dos dispositivos contidos nesta lei e demais normas ou regulamentos correlatos, ficam sujeitos, progressivamente, e sem prejuízos das demais

sanções e seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Multa, agravada em caso de reincidência;
- III- Apreensão;
- IV- Perda de direito do uso da linha.

Art. 15 Esta lei entrará em vigor a partir da data

Art. 16 Revogam-se as disposições em contrário, em especial, a lei nº 453/2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Luzia do Itanhi/SE, em 13 de novembro de 2018.


EDSON SANTOS CRUZ
Prefeito Municipal